



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 362 DE 2015

*Institui no Calendário Oficial do Município a “Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar” e dá outras providências.*

(**Autor:** Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mairiporã, a “Semana de Combate à Evasão Escolar”.

**Art. 2º** A “Semana de Combate à Evasão Escolar” ocorrerá anualmente, no mês de setembro, na semana que abranger o dia quinze.

**Parágrafo único.** Quando esta data incidir num sábado ou domingo, as atividades relativas ao evento ocorrerão na semana que anteceder o dia quinze.

**Art. 3º** A “Semana de Combate à Evasão Escolar” tem por objetivos:

**I** - garantir a permanência de crianças e adolescentes no contexto da escola, prevenindo a evasão escolar;

**II** - conscientizar os educadores, famílias, adolescentes e crianças quanto a importância da educação formal;

**III** - criar um espaço para debates e reflexão que definam metas e caminhos, para que os jovens atinjam seus objetivos profissionais;

**IV** - prover a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades e de seus direitos.

**Art. 4º** As atividades a serem realizadas na “Semana de Combate à Evasão Escolar” poderão compreender a apresentação de vídeos, palestras, dinâmicas de grupo e ações de voluntariado.

**Art. 5º** As entidades privadas que exercem atividades correlatas ao assunto poderão participar das atividades previstas nesta lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 23 de junho de 2015.

**JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS**  
Vereador



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 362/2015, que Institui no Calendário Oficial do Município o “Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar” e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

O Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas propõe a matéria em tela que institui no Calendário Oficial do Município o “Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar” e dá outras providências.

### II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Legislativo propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, regimentais e constitucionais que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 3 de agosto de 2015.

**Valdeci Moreno de Sousa Lopes**  
Relator

